



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

  
Presidente

**Justificativa**

Apresento aos meus nobres pares projeto de Lei que institui no Município de Belém o dia Municipal do Bombeiro Civil, sendo este um profissional responsável por atuar nas forças de segurança civis, sendo responsáveis pelos casos como os combates a incêndios e vazamentos, testes de equipamentos de segurança, resgates de pessoas que se encontram em situação de perigo, além de estar habilitado para oferecer os primeiros socorros em casos de atropelamentos, afogamentos e demais exemplos nesse sentido.

**Atribuições** - Identificar os perigos e avaliar os riscos existentes; - Inspeccionar periodicamente os equipamentos de combate a incêndio; - Inspeccionar periodicamente as rotas de fuga, incluindo a sua liberação e sinalização; - Participar de exercícios simulados; - Registrar suas atividades diárias e relatar formalmente as irregularidades encontradas, com propostas e medidas corretivas adequadas e posterior verificação de execução;- Apresentar, quando aplicável, sugestões para melhorias das condições de segurança contra incêndio e acidentes;- Participar das atividades de avaliação, liberação e acompanhamento das atividades de risco compatíveis com a sua formação.

**POSSIBILIDADE DE ATUAÇÃO** - Empresas comerciais, Shopping Center, indústrias em geral, hospitais, igrejas, estádios de futebol, universidades e faculdades, além de órgãos públicos e atendimentos a urgências em shows e eventos de grande porte: carnaval, festas juninas, padroeiras municipais, etc.

Pelo exposto acima, e considerando a importância de reconhecer e valorizar este Profissional que trabalha pela segurança da vida, apresento o seguinte:

**Projeto de Lei**

**Institui o Dia Municipal do Bombeiro Civil  
no Município de Belém, e dá outras  
providências.**


A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Bombeiro Civil, a ser comemorado anualmente no dia 1 de janeiro.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo fará parte do calendário oficial de eventos festivos do Município de Belém.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 19 de abril de 2016

  
Vereador PIO NETTO  
Líder do PSDC